



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

DELIBERAÇÃO CIE Nº 041/2021

Define a competência para executar o processo de regulação médica de acesso aos Leitos de UTI disponíveis à Central de Regulação de Leitos do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe no âmbito do SUS/SE.

O **Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe** no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e

Considerando a lei nº 6.345 de 02.01.2008, que dispõe sobre organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado de Sergipe - SUS/SE, e dá outras providências;

Considerando que o inciso I, Art 12 da lei nº 6.345, de 02.01.2008, estabelece que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde: acompanhar, controlar e avaliar as redes regionalizadas e hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o Art 19 da lei 6.345, de 02.01.2008, aponta que para a garantia da equidade devem ser criadas listas de ordenamento do acesso às ações e serviços de saúde, de acordo com o padrão técnico e científico da integralidade, fundada na estratificação do risco e no critério cronológico, conforme pactuações definidas no Colegiado Interfederativo Estadual; da forma que vem ocorrendo desde a estruturação do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe;

Considerando que o Art. 22 da lei 6.345, de 02.01.2008, prevê que o complexo regulatório do SUS, as centrais de regulação especializadas, as portas de entrada e os pontos sistêmicos compõem o Sistema Interfederativo de Regulação, o qual tem a finalidade de atuar de maneira unificada na identificação das necessidades dos usuários do SUS com o fim de garantir-lhes o acesso, de forma integral e equânime, às ações e serviços de saúde;

Considerando que os leitos de UTI compõem a Rede de Urgência e Emergência do Estado de Sergipe e que o acesso a estes leitos deverá ser transparente, ordenado, equânime e obedecendo aos critérios de classificação de risco e protocolos existentes;

Considerando que a regulação de acesso aos Leitos de UTI é a ação de inteligência médica que consiste em determinar a adequação da necessidade do paciente ao perfil assistencial da grade de leitos disponível bem como o grau de prioridade de cada paciente em relação aos demais solicitantes de internação em Leito de tratamento hospitalar, formatando as listas de acesso aos leitos efetivamente disponibilizados à Central de Regulação de Leitos-CRL;



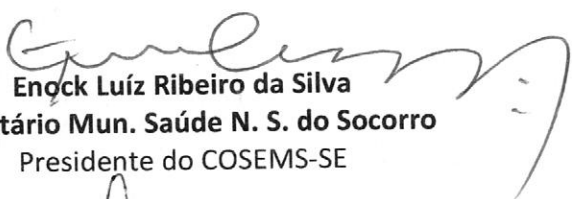
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Conselho de Secretários Municipais de Saúde
Colegiado Interfederativo Estadual

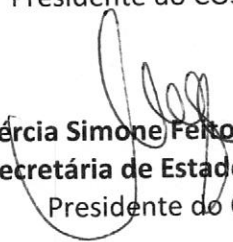
Considerando que compete aos gestores contratantes acompanharem a efetiva disponibilização dos leitos contratados à Central de Regulação de Leitos do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe;

DELIBERA

Art. 1º. Fica pactuado e ratificado que a regulação médica de acesso aos Leitos de UTI efetivamente disponibilizados à Central de Regulação de Leitos - CRL do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe no âmbito do SUS/SE é por ela operacionalizada, independentemente da Gestão contratante do Leito.

Aracaju, 28 de Maio de 2021.


Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro
Presidente do COSEMS-SE


Mércia Simone Feltosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde
Presidente do CIE-SE